DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Apostilamentos 8

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Extrato 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, em seus artigos 31, inciso III, 34, § 2º, e 87, § 5º, estabelece, respectivamente, o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; e a conjugação de esforços para a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 673, de 23 de junho de 2015, especialmente quanto às metas relacionadas à ampliação da educação integral e da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e que, em seu art. 11, considera como educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, inclusive em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes nacionais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Igarapava.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural –, por meio de processos formativos integradores que articulem o currículo, as experiências e as vivências dos estudantes.

Art. 3º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ocorrer de forma concomitante na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 4º A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O período destinado ao intervalo para alimentação poderá integrar a jornada escolar, desde que organizado como momento educativo e de convivência, em conformidade com as normas educacionais vigentes e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação da jornada escolar e a diversificação das experiências educativas, articulando os conhecimentos escolares às diferentes dimensões da formação humana.

§ 1º A ampliação da jornada escolar poderá contemplar, de forma integrada e interdisciplinar, entre outras, atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, promoção da saúde, interação com as famílias e ações de prevenção e enfrentamento às violências e ao uso de drogas, considerando o contexto social, cultural e territorial dos estudantes.

§ 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das

diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e necessidades, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimentos;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VII – promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

VIII – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar e, observadas as condições e competências do Sistema Municipal de Ensino, participar das ações e programas promovidos pela União e pelo Estado voltados à educação integral em tempo integral;

X – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

Art. 6º As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Igarapava, observarão, em suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III – contribuir para a redução da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV – incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos.

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e com as diretrizes curriculares nacionais, contemplando os componentes curriculares e as atividades pedagógicas próprias da ampliação da jornada escolar, de modo a assegurar a integralidade do processo formativo.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral – ACTIs integram a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral e constituem práticas pedagógicas destinadas a ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, em articulação com o currículo e com as necessidades, interesses e características dos estudantes.

§ 2º As ACTIs poderão ser desenvolvidas nos espaços escolares e, quando necessário e observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica, em outros espaços públicos ou comunitários do território municipal.

§ 3º O planejamento das ACTIs será dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ao vinte e três dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio,na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, EM ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as incumbências dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino e na oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o objetivo 3 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece o compromisso de Assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental para todas as crianças;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual n° 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, objetivando promover educação de qualidade e equidade para os estudantes da rede pública de ensino por meio de ações conjuntas entre Estado e municípios;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Igarapava ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e o reconhecimento municipal com o Selo Ouro dessa política;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, promovendo, ainda, ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que não tenham alcançado níveis adequados de alfabetização e aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I –garantia do direito à alfabetização plena, com foco na alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II –equidade educacional, com atenção prioritária às crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

III –regime de colaboração permanente entre o Município, o Estado de São Paulo e a União;

IV –centralidade na prática pedagógica, no desenvolvimento dos professores e na gestão escolar;

V –tomada de decisões pedagógicas e de gestão orientadas por evidências e avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

I –gestão e governança: fortalecimento da equipe técnica municipal e articulação intersetorial;

II –formação continuada de professores e gestores: formação continuada de profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa;

III –materiais didáticos e recursos pedagógicos: seleção, disponibilização e utilização de materiais didáticos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Local;

IV –avaliação da aprendizagem e monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e, quando cabível, somativas, com acompanhamento contínuo da evolução da alfabetização e da aprendizagem;

V –reconhecimento e boas práticas: incentivo e valorização de práticas pedagógicas e de gestão escolar exitosas.

Art. 4º A coordenação, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e as normas educacionais vigentes.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, com a atribuição de acompanhar as metas, indicadores e resultados da política pública, composto por:

I –representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que exercerá a coordenação da Política;

II –representante da equipe pedagógica dos anos iniciais;

III –representante da educação infantil;

IV –representante de diretores escolares;

V –representante dos professores alfabetizadores.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida em regulamento próprio, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A designação dos membros do Comitê de que trata este artigo dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará, anualmente, relatório contendo os indicadores de alfabetização e aprendizagem, os resultados das avaliações realizadas, as ações desenvolvidas e as metas estabelecidas para a rede municipal de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suplementadas, se necessário, bem como de repasses federais e estaduais vinculados à educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Ao vinte e três dias do mês de outubro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio,na forma da lei.
SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3191, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE NA EMEI LUCY ELENA GOMES BORTOLETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação vigente relativa à Educação Especial e à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Igarapava, a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio de Sala de Recursos Multifuncionais, na **EMEI Lucy Elena Gomes Bortoletto**, unidade escolar de Educação Infantil, mantida pela Prefeitura Municipal de Igarapava, inscrita no CNPJ nº 45.324.290/0001-67, condicionada à observância das normas e dos procedimentos de autorização aplicáveis.

Artigo 2º – A oferta do Atendimento Educacional Especializado deverá observar as diretrizes da legislação vigente, assegurando o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades educacionais identificadas.

Artigo 3º – Caberá à equipe gestora da unidade escolar, em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, assegurar a organização e o funcionamento do atendimento, bem como a adequada articulação entre o AEE e as atividades pedagógicas da Educação Infantil.

Artigo 4º – O funcionamento do Atendimento Educacional Especializado deverá observar as orientações dos órgãos competentes e as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Ao vinte e três dias do mês de outubro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio,na forma da lei.
SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO Nº 3.193 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

TRATA DA RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, na qualidade de Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais de seu cargo:

DECRETA:

Art. 1º – Reconduzir os membros relacionados abaixo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, do município de Igarapava, a seguir indicados.

IV - REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Rogério Ferreira dos Santos

Titular: Paulo Cesar de Lacerda

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal
REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.
SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3.194 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, do município de Igarapava, a seguir indicados:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Helem da Silva Manoel

Suplente: Elaine Cristina Colucci

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular: Adriana Maria da Silva

Suplente: Marisa Pereira Branquinho

Titular: Fabiana Gomes Pereira

Suplente: Vanessa Cristina Camargo

III – PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE

DE ENSINO

Titular – Leticia Aparecida Rosim Cardoso
Suplente – Bárbara Lopes de Souza
Titular – Priscila Guimarães Funes Faustino
Suplente – Penelope Aparecida Rodrigues

IV- REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Suplente: Hilda Gomes da Silva
Suplente: Ana Maria Vieira da Silva Filetto

Art 2º- A presente constituição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2026 REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	ACRÉSCIMO DE 10,07% NO QUANTITATIVO do Contrato em epígrafe, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TIRO DE GUERRA DE IGARAPAVA.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Engenharia
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	Início na data da assinatura, com término no dia 11/03/2027, data do encerramento da contratação.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020103 04 122 0045 2007 0000 Manut.do Tiro de Guerra **385** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.02.19 100.138 Reforma Tiro de Guerra
FONTE DE RECURSOS	Estadual
GESTORA DO ADITIVO	MARIA FERNANDA BORTOLETO
FISCAL DO ADITIVO	RENATO VIANNA PIEDADE
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	26/10/2026
CONTRATADA – MACRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO N° 067/2026
VALOR GLOBAL DO ADITIVO	O acréscimo de quantitativo equivalente a 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) perfaz o valor de R$ 10.885,85 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). O valor global da contratação, com o acréscimo deste termo, passará a ser de R$ 118.885,85 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 203/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 203/2021

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF n° 064.752.708-14, inclui Apostilamento para **reajuste contratual** ao **Contrato nº 203/2021**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 030/2021**, do qual o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO**, de acordo com o solicitado pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, nestes termos:

DO VALOR

O valor global reajustado pelo IPCA acumulado até 09/2026, no percentual de 4,962500%, é de **R$ 2.712.949,68 (dois milhões, setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Escala de Trabalho	Qtde de Controladores de Acesso	Nº de Meses	Unid. de Medida	Fórmula OS (Qtde Control. Acesso x Nº de Meses)	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	**CONTROLADORES DE ACESSO (DIURNO) 12X36** Serviços de controlador de acesso, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas diárias - diurno, de 2ª feira a domingo, com regime de escala de 12x36 horas.	12 x 36 (diurno)	22	12	OS	264	R$ 4.001,89	R$ 1.056.498,96
02	**CONTROLADORES DE ACESSO (NOTURNO) 12X36** Serviços de controlador de acesso, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas diárias – noturno, de 2ª feira a domingo, com regime de escala 12x36 horas.	12 x 36 (noturno)	22	12	OS	264	R$ 4.485,83	R$ 1.184.259,12
03	**CONTROLADORES DE ACESSO 5X2** Serviços de controlador de acesso, de segunda a sexta-feira, sendo 8 horas diárias em cinco dias trabalhados por dois de descanso, de 2ª a sexta-feira, com regime de escala 5x2.	5 x 2	10	12	OS	120	R$ 3.934,93	R$ 472.191,60
VALOR GLOBAL ..... R$ 2.712.949,68								

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 203/2021 e demais documentos oriundos da Pregão Eletrônico nº 030/2021, sem quaisquer prejuízos à Contratada.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ n.º 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, CEP: 14.540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2FA0-85F9-CE2B-E8E0 e informe o código 2FA0-85F9-CE2B-E8E0

Igarapava-SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2FA0-85F9-CE2B-E8E0 e informe o código 2FA0-85F9-CE2B-E8E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FA0-85F9-CE2B-E8E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 26/10/2026 10:28:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2FA0-85F9-CE2B-E8E0

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, 548
60.243.409/0001-60 Exercício: 2026

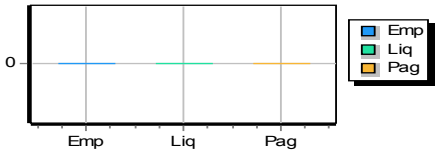
CODIGO 0013/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	0013/26	**JAMIRO XAVIER COSTA**	23/10/2026	22/10/2027		000013/26	16	0001/26	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 12 Meses 4 Dias

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA PARA O PLENÁRIO E A RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

Valor Contratado: **R$ 70.000,00**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 70.000,00**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	À Empenhar	**À Liquidar**	**À Pagar**
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3372	JAMIRO XAVIER COSTA	11.096.429/0001-40	23/10/2026

		Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos...	:	**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**